

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parecer n.º 88-75, da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 101-75

Pela presente proposta, oriunda do Executivo, fica aprovado plano de urbanização do vale do Carandiru, nos 8.º, 22.º e 42.º subdistritos — Santana, Tucuruvi e Vila Guilherme, conforme especificado nos itens I a XV do artigo 1.º e configurado nas plantas anexas do arquivo do Departamento de Projetos (fls. 16 a 31).

Pelo artigo 2.º, ficam modificados os alinhamentos estabelecidos pelas leis nele enumeradas, nos trechos que interferem com o plano que se pretende aprovar.

Dispõe o artigo 3.º que «as construções, reconstruções ou reformas nos lotes limítimos à faixa de terreno de que trata o item I do artigo 1.º, não poderão ter para esta qualquer modalidade de acesso nos trechos

indicados nas plantas mencionadas naquele artigo, sendo-lhes permitida, apenas, servidão de luz e ar».

Instruem o processo a Exposição de Motivos de fls. 10 a 13 e cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

Ampare-se a matéria na Lei Orgânica dos Municípios, art. 3.º, itens VI e XI, combinado com o art. 24, item IX, assim como na Lei de Introdução ao Código Civil, art. 2.º. Relativamente às desapropriações previstas no artigo 4.º, são elas reguladas no Decreto-lei federal n.º 3.365-41.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 16 de setembro de 1975.

João Brasil Vita — Presidente.

José Storópoli — Relator.

Antônio Rezk